



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

SEI n. 0028664-31.2024.6.26.8000.

DLF n. 08/2025.

Objeto: Aquisição de certificados digitais SerproiD - PF - 3 anos com AR, emitidos por autoridade certificadora de governo.

Assunto: Aprovação de despesa.

Tratam os autos de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição do objeto em epígrafe, conforme solicitação da Coordenadoria Financeira (5524079/5822637).

Nesse sentido, após verificar a viabilidade econômica através do cotejo de propostas em contratos de outros órgãos, conforme docs. 6889365, 6889366 e 6889369, a SeCRP (6938489) com o endosso da COCL (6939420/6946346), propõe a adjudicação do objeto ao SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), pelo valor de R\$ 1.694,70 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para aquisição de 10 (dez) certificados - R\$ 169,47 cada, com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/2021.

A COCL propõe a formalização do termo de contrato, nos termos do doc. 6859124 e informa que a soma dos valores deste SEI com os objetos do SEI n. 0036290-67.2025.6.26.8000 não extrapola o limite do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, em que pese não se confundir com os critérios de mensuração do fracionamento de despesa. Informa, também, que o ETP consolidado foi submetido à assinatura da SOF/COFIN (6946260).

Anoto que, tendo em vista a fundamentação da presente contratação direta, qual seja, art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/2021^[1], houve o afastamento da abertura de disputa eletrônica.

Assim, diante do r. parecer favorável da Assessoria Jurídica (6721542), da regularidade fiscal, trabalhista e da ausência de registros impeditivos do ajuste (6690099, 6889472, 6938484), considerando ainda a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF (6861594), alinho-me à proposta da COCL/SeCRP e, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Portaria TRE-SP n. 313/2023, aprovo a respectiva despesa no importe de R\$ R\$ 1.694,70 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), a título de contratação direta do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela SeCRP

(6938489).

Após, à COCL para demais providências, bem como à COCT para lavratura do termo de contrato.

Alexandre Cunha de Souto Maior
Secretário de Administração de Material substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Referências:

1. [^] Nos termos do art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 13/10/2025, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6947855** e o código CRC **D111EB9F**.